

LEI № 1.330/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MU-NICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRI-TO SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO

TO;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO

seguinte L E I:

Art. 1º - O Orçamento do município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, es tima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Orgão Central da Administração Geral.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade para outra, sempre que necessário, para movimentação de pessoal para execução de seu programa de trabalho.

Art. 59 - A abertura de Créditos Suplementares até o limite fixado no Art. 29 , 8 movimento das dotações de que trata o art. 3º e a autorização redistribuição de parcelas previstas no art. 4º serão de alçada do Presidente da Câmara Municipal no que tange às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 60 - A participação financeira da Câmara Municipal no presente orçamento será de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado da Receita Geral, excluídos des ta, os recursos provenientes do Cónvênio celebrados e recebidos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação à lº de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 27 de dezembro de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

CÁRDOZO BECHARA

Praça Domingos J. Martins s/n² - Itapemirim - E.S. - CEP:29330-000 - CGC:27.174.168/0001-70 - Text. (027) 532-1386